



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 206, de 06 de agosto de 1979.

Autoriza alienação de ações e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o governo do município autorizado a alienar, pelo preço de Cotação na Bolsa de Valores à data da transação, 392.772 (trezentos e noventa e duas mil setecentas e setenta e duas) ações da centrais elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), de propriedade do município, sendo 265.430 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta) ações ordinárias e 127.342 (cento e vinte e sete mil trezentos e quarenta e duas) ações preferenciais.

Art. 2º. o produto da venda das ações a que se refere o artigo anterior, será depositado em conta especial em estabelecimento bancário, para ser aplicado, exclusivamente na extensão de rede de energia elétrica, as ruas Bom Jesus, Clementino Soares, Otávio Soares e para retirada dos postes de luz situados na área do novo campo de futebol da sede do município.

Art. 3º. A venda das ações somente será efetuada por corretora oficialmente credenciada pelo Governo, através de órgão competente, incluindo-se a figura de terceiros interessados em corretagens e que não sejam credenciados e fazê-lo junto às bolsas de valores Mobiliários em funcionamento no país.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, estrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 06 de agosto de 1979.

WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 06 de agosto de 1979.

Secretário Municipal de Administração
